



SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº 05, DE 2019

(MODIFICATIVA)

(Do Senhor Deputado Fábio Felix e outros)

Ao Projeto de Lei 52/2019, que "Institui a Política Distrital de Segurança Pública e Defesa Social no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências."

Dê-se ao artigo 9º a seguinte redação:

Art. 9 Até que seja criada a ouvidoria de que trata de que trata o art. 34 da Lei Federal nº 13.675/2018, a Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública fica incumbida de suas funções.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 26/11/19 às 17:11	
	22746
Assinatura	Matrícula

A Política Nacional de Segurança Pública, estabelecida pela Lei Federal nº 13.675/2018 estabelece, em seu capítulo VI – “Do Controle e Transparência”, duas formas de controle da atividade policial. A primeira forma é o controle interno, que cabe precipuamente aos órgãos de correição. A segunda forma é externa, levada a efeito pelas ouvidorias. Esses órgãos, nos termos da Lei, devem ser “dotados de autonomia e independência no exercício de suas atribuições”, e têm por atribuição “o recebimento e tratamento de representações, elogios e sugestões de qualquer pessoa sobre as ações e atividades dos profissionais e membros integrantes do Susp, devendo encaminhá-los ao órgão com atribuição para as providências legais e a resposta ao requerente.”

A redação original do art. 34, ao atribuir essas funções à Ouvidoria Geral de Segurança Pública do DF, não atende à determinação da Lei federal. É que este órgão é diretamente subordinado à Secretaria de Segurança Pública, de modo que não se apresenta como órgão de controle externo ou, nos termos da Lei Federal nº 13.675/2018, como “acompanhamento público da atividade policial”. Está, assim, vinculada à atividade policial.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Bloco Democracia e Resistência



Na redação proposta, fica nítido que o exercício das atribuições na Ouvidoria da Secretaria de Segurança Pública é provisório, até que esteja amadurecida proposta que contemple plenamente os requisitos estabelecidos na lei federal..

Sala das Sessões, em de de 2019


Deputado **FÁBIO FELIX**
PSOL


Deputada **ARLETE SAMPAIO**
PT


Deputado **CHICO VIGILANTE**
PT